

## Lei Municipal nº 1.437/2007

### **Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2008.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão-PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Seção Única Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2008 no montante de R\$ 42.570.700,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e setenta mil e setecentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

**I** - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

**II** - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

#### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 42.570.700,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e setenta mil e setecentos reais) e desdobrada nos:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 35.840.000,00 (trinta e cinco milhões oitocentos e quarenta mil reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.730.700,00 (seis milhões setecentos e trinta mil e setecentos reais), onde:

**a)** R\$ 3.690.000,00 (três milhões seiscentos e noventa mil reais) compreende receitas de saúde;

**b)** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) compreende receitas de assistência social;

- c) R\$ 2.440.700,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil e setecentos reais) compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 42.570.700,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e setenta mil e setecentos reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 29.074.300,00 (vinte e nove milhões e setenta e quatro mil e trezentos reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 13.496.400,00 (treze milhões quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), onde:

**a)** R\$ 7.661.000,00 (Sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais) compreende despesas com saúde;

**b)** R\$ 3.778.000,00 (três milhões setecentos e setenta e oito mil reais) são despesas com assistência social;

**c)** R\$ 2.057.400,00 (dois milhões e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 6.765.700,00 (seis milhões setecentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.**

## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.





**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

#### **Seção IV** **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2008.

**Art. 9º** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

**II** - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

**III** - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**IV** - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

**V** - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

**VI** - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**VII** - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Seção V** **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.



**CAPÍTULO III**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art.13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

  
**CLOVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA**  
Prefeito